



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 096 /2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados a possuírem “carrinhos de compras” adaptados.

**Art. 1º** – Ficam os supermercados e hipermercados do município de Araucária obrigados a possuírem “carrinhos de compras” adaptados para o uso dos portadores de deficiência física.

Parágrafo único – Ficam obrigados a disponibilizarem, proporcionalmente, estes “carrinhos de compras” adaptados, bem como cartazes com informações de como deve ser feita a utilização dos mesmos aqueles supermercados e hipermercados que possuem disponível de seus clientes a quantidade de caixas correspondente:

- Até 2 (dois) caixas – 1 Carrinho Adaptado;
- De 3 (três) a 5 (cinco) caixas – 2 Carrinhos Adaptados;
- De 6 (seis) a 10 (dez) caixas – 4 Carrinhos Adaptados;
- Acima de 10 (dez) caixas – 5 Carrinhos Adaptados.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta lei deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 3º** – O não cumprimento desta lei, implicará ao infrator o pagamento de multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: Na reincidência a multa será cobrada em dobro e, assim sucessivamente.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Em vista das dificuldades que uma pessoa com deficiência, bem como seus familiares, tem para exercer atividades simples do dia a dia e havendo muitas vezes a necessidade de levar a criança junto ao supermercado, vez que não possui alguém para cuidar enquanto realiza essa atividade, se faz necessário um carrinho que consiga acomodar a criança.

O carrinho adaptado resolveria a questão de famílias para se locomoverem com as crianças portadoras de necessidades especiais dentro do supermercado, facilitando a busca pelos produtos e deixando o deficiente bem acomodado.

Diante de tais fatos, devemos desenvolver medidas que posam incluir a adaptação dessas pessoas com deficiência e seus familiares ao nosso meio, atitude essas que devem fazer parte da política social municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária 27 de Outubro de 2017

---

Leandro Andrade Preto  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

ANEXO 1

